

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002432/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048036/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001908/2012-99
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2012

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER.,
AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

E

SINDICATO IND.PANIF.CONF.PROD.MASSAS ALIM.DE CONCORDIA, CNPJ
n. 00.566.478/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO
GARIBOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período
de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de
julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria de Concórdia,
Arabutã, Ipumirim, Lindoia do Sul, Itá e Alto Bela Vista, com abrangência
territorial em **Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia do**
Sul/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de julho de 2012, fica estabelecido o salário normativo para todos
os empregados das empresas, nos seguintes valores:

- A) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir da admissão até 90 (noventa) dias
de trabalho;
- B) R\$ 800,00 (oitocentos reais), após 90 (noventa) dias de trabalho.

C) R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), após 90 (noventa) dias de trabalho, para padeiros e confeiteiros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de julho de 2012, em 7% (sete por cento) aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho de 2012, correspondentes à reposição das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá aos empregados 04 (quatro) vales-mercado no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada, nos meses de agosto e outubro/2012, fevereiro e abril/2013 e 02 (dois) vale-compras no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada (produtos da própria empresa), nos meses de dezembro/2012 e junho/2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados recibo de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas, inclusive o FGTS e os descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho/2012, calculado sobre o salário do mês de julho, para os empregados admitidos até janeiro/2012, desde que os mesmos requeiram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará o adiantamento do 13º salário no ensejo das férias, sempre que o empregado requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado nº 159, do

TST).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO)

a empresa pagará a seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço a título de quinquênio, que corresponderá a 2% (dois por cento) mensais a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, a ser aplicado sobre o salário base do empregado, limitado ao teto de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e a 03 (três) benefícios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e ao sindicato por escrito explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no Art. 9º da Lei 7.238/84.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido e adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica.
- C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivos ou não, durante os 12 (doze) meses que antecederem ao tempo mínimo para aquisição de direito de aposentadoria por tempo de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias de trabalho realizadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de serviço e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
 - B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado aos domingos e feriados pelos empregados que estejam de folga, será remunerado a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincidam com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 8 (oito) faltas/ano para fins de prestação de exames supletivos e vestibulares, sendo o limite de 4 (quatro) dias para cada exame prestado. Quando exceder esse limite o caso deverá ser analisado separadamente.
- B) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoas da família em primeiro grau, e que, por recomendação médica expressa, necessite de acompanhante, até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite, deverão ser comprovados pelo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- A) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, dos filhos ou do cônjuge;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de seu casamento;
- C) Até 5 (cinco) dias para licença paternidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, terão início sempre em dia útil da semana, e que não seja dia de folga do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Quando exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, calçado adequado na área de produção, bem como ferramentas especiais, a empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições e devolução. Os EPIS serão fornecidos pela empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como para encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorializados, haverá participação do sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolados e arquivados no sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a LEGITIMIDADE PROCESSUAL da entidade profissional, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para ajuizamento de AÇÕES DE CUMPRIMENTO, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O empregado prejudicado pelo não cumprimento de alguma cláusula deste termo terá direito a uma multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário normativo por

infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos, a título de mora salarial se o pagamento salarial for efetuado após o quinto dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

VALDIR AZEREDO E SILVA

Presidente

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER.,
AGRO

RENATO GARIBOTTI

Presidente

SINDICATO IND.PANIF.CONF.PROD.MASSAS ALIM.DE CONCORDIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .